Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.931 DE, 26 de Dezembro de 1996.

QUE MODIFICA A REDAÇÃO DO § 6º DO ART. 120, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.699, DE 30.09.93 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ., ACRESCENTADO PELA LEI 1.727, DE 22.12.93 E ALTERADO PELAS LEIS Nº 1.752, DE 24.03.94, 1.759, DE 28.08.94, 1.843, DE 01.06.95, 1.869, DE 10.10.95 E 1.876, DE 04.12.95.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,
faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Parágrafo 6º, do art. 120, da Lei nº 1.699, de 30/09/93 - Código Tributário Municipal, acrescentado pela Lei nº 1.727, de 22/12/93, e alterado pelas Leis nºs 1.752, de 24/03/94, 1.759, de 28/08/94, 1.843, de 01/06/95, 1.869, de 10/10/95 e 1.876, de 04/12/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120 -
§ 1º -
§ 6º - Todas as empresas prestadoras de serviços que venham a se instalar no Município no período de 01 de maio de 1994 à 31 de dezembro de 2000, terão base de cálculo reduzida em até 95% (noventa e cinco por cento), pelo prazo de 10(dez) anos a contar do início das suas respectivas atividades.

ART. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 27 de dezembro de 1996

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.